



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1414, DE 1º DE JULHO DE 2014.

Súmula: “Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos da Guarda Mirim de Pontal do Paraná.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos da Guarda Mirim de Pontal do Paraná—“Guarda Mirim de Pontal do Paraná”, Pessoa Jurídica de Direitos Sociais, inscrita no CNPJ sob nº 18.350.784/0001-43, associação privada, sem fins lucrativos, com sede a PR 412, nº 555 – Balneário de Praia de Leste, no Município de Pontal do Paraná – Paraná.

Art. 2º. A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, á Prefeitura, relatório circunstanciado dos serviços prestados á coletividade no ano precedente.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública, se a entidade:

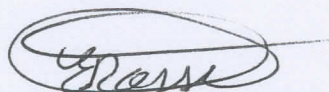
I – deixar de cumprir, por (3) três anos consecutivos, a exigência do Art. 2º desta Lei;

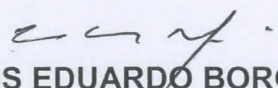
II – substituir seus fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos; e

III - alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público competente, não comunicar a ocorrência a Prefeitura.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 1º de julho de 2014.


EDGAR ROSSI
Prefeito


CARLOS EDUARDO BORGES MARIN
Procurador Geral